

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Adiciona-se o §7º ao art. 3º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

.....
§7º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária de que trata o inciso I do art. 2º não poderá efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor de todo e qualquer benefício recebido por meio da conta do tipo poupança social digital, inclusive na hipótese de autorização prévia do beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 982/2020 dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. Em outras palavras, fica liberada a criação automática de uma conta poupança digital para trabalhadores com direito a receber benefícios, como: o auxílio emergencial de R\$ 600, o benefício emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e o benefício emergencial mensal, além do abono do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do saque de trabalhadores titulares de contas vinculadas do FGTS. Os benefícios de natureza previdenciária não se incluem, como aposentadoria e auxílio-doença.



Propomos a presente emenda para garantir que as instituições financeiras não se utilizem dos recursos liberados da conta digital para descontar eventuais débitos do titular, sob pena de limitar o acesso dos recursos pelo beneficiário, prejudicando-o no momento em que mais necessita de suporte financeiro.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20699.03000-91